



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 49/2021/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 06/2014/CONEPE, que institui o Programa de Ações Inclusivas da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2014/CONEPE, que institui o Programa de Ações Inclusivas da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para eliminar barreiras físicas, de comunicação e informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM**, ao analisar o processo nº 42.543/2021-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os Artigos 1º, 4º e 6º da Resolução nº 06/2014/CONEPE, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Instituir o Programa de Ações Inclusivas com finalidade de orientar e prestar apoio acadêmico e pedagógico aos estudantes da educação básica, graduação e pós-graduação com necessidades especiais matriculados na Universidade Federal de Sergipe, doravante denominado PRAINCLUIR.

Art. 4º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, na condição de presidente do Comitê;
- II. Coordenador do CODAE/PROEST;
- III. Coordenador da DAIN/PROEST;
- IV. representante indicado pela PROGRAD;
- V. representante indicado pela POSGRAP;
- VI. representante indicado pela BICEN;
- VII. dois representantes dos docentes pesquisadores da área indicados pelo Reitor;
- VIII. dois representantes dos alunos assistidos, sendo um da graduação e outro da pós-graduação;
- IX. um representante dos Centros, e,
- X. um representante do Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. O presidente do Comitê Gestor torna-se automaticamente membro do Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental – CISA.

Art. 6º

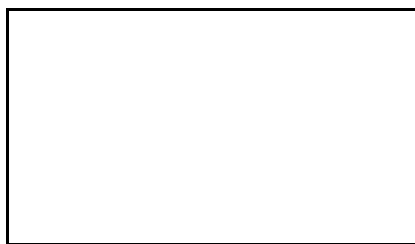
Parágrafo único. Cada Comissão dos *Campi* manterá contato com os docentes dos diversos Departamentos, Núcleos e programas de pós-graduação da UFS que vierem receber alunos com necessidades educacionais especiais, buscando, dessa forma, ampliar a comunicação entre esses setores e os referidos alunos dos seus cursos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.